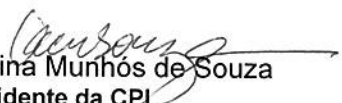


ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPRESSÃO DE RAMAL PREDIAL, RELIGAÇÃO DE SUPRESSÃO DE RAMAL PREDIAL E CONFEÇÃO DE PADRÃO TIPO CAIXA ENTERRADA COM INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO NOS MUNICÍPIOS DE SERRA (INCLUSIVE FUNDÃO), VITÓRIA, CARIACICA, VIANA E VILA VELHA NESTE ESTADO.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 9h, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros, Hélio de Sousa, Stênio Santos Sales, Francine Alves Doelinger da Cunha e Jamil Guilherme do Nascimento Junior, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no jornal "A Gazeta" e no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo," nas edições do dia 27/03/2015, bem como, o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciados e apresentaram propostas os representantes das empresas **Darwin Engenharia Ltda.** - Sr. Arízio Ribeiro Broto, **Esac Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda.** - Sr. Ademir da Rosa, e **Eletric - Eletricidade Comércio e Serviços Ltda.** - Sr. Vinícius Pollastrelli Barbosa. Declarada aberta a sessão a Sra. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação considerou inabilitada a licitante **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda**, por ter apresentado o balanço relativo ao exercício de 2013, quando o já exigível é referente ao exercício de 2014. Registrou o Membro Financeiro que na documentação apresentada, consta uma declaração assinada pelo Contador Ivan Seefeldt, deque a empresa Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda, possui regime tributário de LUCRO PRESUMIDO, estando obrigada a adotar o ECD nos termos do artigo 2º do Decreto 6.022 de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de janeiro de 2014, sendo esta com prazo em 30 de junho do ano subsequente, segundo a Instrução Normativa 1420/2013, na qual obrigatoriamente submetem-se. Ocorre que o balanço patrimonial apresentado, não preenche os requisitos previstos na IN 1420/2013, pois não há comprovação de que a escrituração tenha sido feita Escrituração Contábil Digital (ECD), nem tampouco de que tenha sido transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto na referida Instrução Normativa 1.420/2013, aliado ao fato de que não foi apresentada nenhuma confirmação de recebimento do arquivo pela Receita Federal do Brasil. Registra ainda o Membro Financeiro que a peça contábil anexada à documentação de habilitação, não corresponde a exigência da IN 1420/2013, pois está apresentada em transcrição/cópia do Livro Diário nº 13, em suas folhas 646 a 679, destoando totalmente da metodologia de Escrituração Contábil Digital. O Membro Técnico informou que a empresa **Eletric - Eletricidade Comércio e Serviços Ltda** também foi inabilitada, tendo em vista que não comprovou experiência na execução de serviços

de supressão de ramal em ligações de água, tanto do Responsável Técnico como da própria Licitante. A empresa Darwin Engenharia Ltda foi considerada habilitada. Embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou que a publicidade do ato relativo à fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão, oportunidade em que questionou aos Srs. representantes das empresas sobre a pretensão de utilizarem-se dos prazos legais para interposição de eventuais recursos, tendo se manifestado com interesse em apresentar recurso o representante da licitante **Eletric – Eletricidade Comércio e Serviços Ltda.** Em face desta manifestação, a CPL informou que o prazo para recurso iniciar-se-á no dia 01/07/2015, com término as 17:00 horas do dia 07/07/2015. Os envelopes “B”, contendo as propostas de preços, permanecerão em poder da Comissão devidamente rubricados pelos presentes e lacrados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 horas e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.



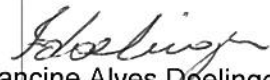
Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL



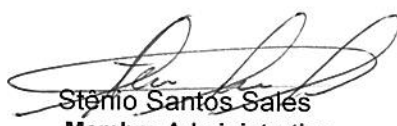
Hélio de Sousa
Membro Administrativo



Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Jurídico



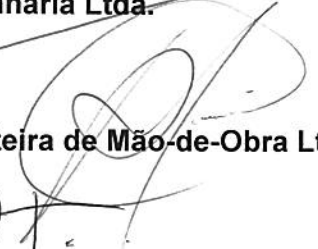
Francine Alves Doelinger da Cunha
Membro Técnico



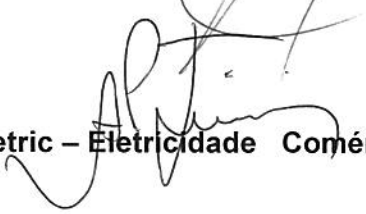
Stênio Santos Salés
Membro Administrativo



Darwin Engenharia Ltda.



Esac Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda.



Eletric – Eletricidade Comércio e Serviços Ltda.